



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

## DECRETO N.º. 2.668/2017, DE 23/01/2017.

Aplica o índice de atualização monetária e estabelece o Calendário Fiscal para lançamentos e vencimentos tributários para o exercício de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 81; art. 85, § 1º (ISS-FIXO), Art. 150 (IPTU), Art. 209 (TAXA LICENÇA), todos da Lei Complementar Municipal 190/93.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário Fiscal no Município de Rosana para o exercício de 2017, para os tributos que especifica.

**Art. 2º** O **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS-Fixo)** poderá ser pago, em parcela única ou em até 04 (quatro) prestações trimestrais, com vencimentos abaixo discriminados:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	16/05/2017
Primeira	16/05/2017
Segunda	15/07/2017
Terceira	15/09/2017
Quarta	16/11/2017

**§ 1º** Quando o pagamento for realizado em parcela única o contribuinte gozará de redução, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) do valor deste imposto.

**§ 2º** ISS no lançamento por homologação, arbitramento ou estimativa observar-se-ão os prazos estabelecidos na Lei Complementar Municipal 190/93 (Código Tributário Municipal).

**Art. 3º** O **Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU** poderá ser pago, em parcela única ou em até 04 (quatro) parcelas bimestrais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	15/06/2017
Primeira	15/06/2017
Segunda	17/07/2017
Terceira	15/08/2017
Quarta	15/09/2017
Quinta	16/10/2017
Sexta	15/11/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

**PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

- § 1º Quando o pagamento for realizado em parcela única gozará de redução, na forma de desconto de 10% (dez por cento) do valor deste imposto.
- § 2º Não será promovido lançamento do IPTU com valor igual ou inferior a R\$ 20,00 (Vinte reais), por corresponder ao custo médio com o lançamento.
- § 3º O pedido de isenção deverá ser formulado até 31 de janeiro do ano em que será efetuado o lançamento.
- Art. 4º** A **Taxa de Licença e localização** poderá ser pago em cota única ou em 04 (quatro) parcelas bimestrais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	16/05/2017
Primeira	16/05/2017
Segunda	15/07/2017
Terceira	15/09/2017
Quarta	16/11/2017

- Art. 5º** Com exceção do IPTU ficam atualizados monetariamente os tributos municipais, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016, em 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento).
- Art. 6º** Fica atualizado monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016, em 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2017, a unidade de referência fiscal do município (VRM), que passa a vigorar no exercício de 2017, com o valor de R\$ 53,01 (Cinquenta e Três reais e um centavo).
- Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de janeiro de 2017.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO**

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**GILSON RAMIRES DOS SANTOS**  
**Diretor Administrativo Nomeado**